



PROCESSO: TC - 07023/21
Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS, sob a responsabilidade da
Prefeita, Sra. Odaisa de Cassia Queiroga
da Silva Nóbrega, exercício de 2020.
REGULARIDADE das contas de gestão de
2020 da Prefeita, Sra. Odaisa de Cassia
Queiroga da Silva Nóbrega.
Declaração do ATENDIMENTO PARCIAL
às exigências da Lei da Responsabilidade
Fiscal. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL – TC -00198/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC - 07023/21** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, relativa ao **exercício 2020**, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, CPF 964.983.154-15.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, a seguinte **irregularidade**: Ocorrência de **Déficit de execução orçamentária**, sem a adoção das providências efetivas, de déficit de execução orçamentária, no valor de **R\$ 93.073,81**, o equivalente a **0,59%** da receita arrecadada, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na sessão desta data, entendeu que a **irregularidade** citada neste exercício **não justifica a emissão de parecer contrário** à aprovação das contas, mas julgamento pela **regularidade das contas** de responsabilidade do Prefeito e recomendação ao gestor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.



Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega.**
- II. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- III. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de São Domingos no sentido de maior rigor na observância do equilíbrio orçamentário, evitando reincidência da falha constatada no exercício em análise.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota.
João Pessoa, 29 de junho de 2022.*

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:29



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL